ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM BORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1948 - 621-2090

LEI Nº1267 de 05 de abril de 1989.

"Proibe o USO DO FUMO nos Coletivos e Salas de Aulas da Rede Municipal de Educação do Município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido FUMAR ou conduzir cigarro aceso no interior de ônibus e Salas de Aulas da Rede Municipal de Educação de Luziânia.

Art. 2º - As Empresas que têm concessões para transportes de passageiros no Município de Luziânia, terão 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei para afixar placas em todos os Ônibus com a inscrição: PROIBIDO FUMAR (Lei nº e data da publicação).

Art. 3º - As pessoas que violarem esta Lei serão convidadas a sair do carro e estarão sujeitas a uma multa de 1 (um) a 5 (cinco) pisos salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 1989.

LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário.

nmb.